



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 04/2013

SÚMULA – INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E A SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cambé o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Programa “Câmara Itinerante” trata-se de um instrumento da Câmara Municipal a ser implementada pela Mesa Diretora e demais Vereadores, voltados para a interiorização do Poder Legislativo no município, de suas atividades e interação com a comunidade local.

Art. 3º O Programa “Câmara Itinerante” busca como principais objetivos:

I) Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;

II) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;

III) Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, proporcionando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;

IV) Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 4º O Município será dividido em regiões, cada uma delas recebendo a Câmara Itinerante, equipamentos e seu acervo funcional e de informações, para alcançar os seus reais objetivos.

Art. 5º O Programa será desenvolvido durante o ano, sendo realizado em cada região do Município, em Sessões Especiais previamente marcadas, em períodos diversos das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 6º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vice Presidente.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 7º Os Vereadores serão informados da data das Sessões Especiais do Programa “Câmara Itinerante”, bem como da região e local dos trabalhos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ Único Nas referidas Sessões Especiais os Vereadores poderão usar da palavra durante 7 (sete) minutos, cada um, ao término da fala de todos os cidadãos que se inscreveram para o uso da Tribuna Livre.

Art. 8º Em todas as Sessões Especiais do Programa “Câmara Itinerante” serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, enfim, os cidadãos identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

§ 1º Nas Sessões Especiais de que trata o *caput* do presente artigo, só poderão ser discutidos assuntos relacionados à aquela comunidade local.

§ 2º poderão fazer uso da palavra até 5 (cinco) munícipes, previamente inscritos, pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada, para se manifestar a respeito de proposições em tramitação, para apresentar indicações, requerimentos ou denúncias de interesse da comunidade local.

§ 3º Na condução dos trabalhos, caso o Presidente perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe.

§ 4º No que couber, aplica-se, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 10º Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara dar ampla divulgação e promoção ao Programa “Câmara Itinerante”, junto aos demais meios de comunicação local, bem como registrar, em resumo, os trabalhos realizados.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
aos, 06 de agosto de 2013.

Elizeu Vidotti
Presidente

Cecílio de Araújo Pereira
Secretário



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 04/2013

SÚMULA – INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E A SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cambé o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Programa “Câmara Itinerante” trata-se de um instrumento da Câmara Municipal a ser implementada pela Mesa Diretora e demais Vereadores, voltados para a interiorização do Poder Legislativo no município, de suas atividades e interação com a comunidade local.

Art. 3º O Programa “Câmara Itinerante” busca como principais objetivos:

I) Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;

II) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;

III) Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, proporcionando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;

IV) Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 4º O Município será dividido em regiões, cada uma delas recebendo a Câmara Itinerante, equipamentos e seu acervo funcional e de informações, para alcançar os seus reais objetivos.

Art. 5º O Programa será desenvolvido durante o ano, sendo realizado em cada região do Município, em Sessões Especiais previamente marcadas, em períodos diversos das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 6º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vice Presidente.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 7º Os Vereadores serão informados da data das Sessões Especiais do Programa “Câmara Itinerante”, bem como da região e local dos trabalhos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ Único Nas referidas Sessões Especiais os Vereadores poderão usar da palavra durante 7 (sete) minutos, cada um, ao término da fala de todos os cidadãos que se inscreveram para o uso da Tribuna Livre.

Art. 8º Em todas as Sessões Especiais do Programa “Câmara Itinerante” serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, enfim, os cidadãos identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

§ 1º Nas Sessões Especiais de que trata o *caput* do presente artigo, só poderão ser discutidos assuntos relacionados à aquela comunidade local.

§ 2º poderão fazer uso da palavra até 5 (cinco) munícipes, previamente inscritos, pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada, para se manifestar a respeito de proposições em tramitação, para apresentar indicações, requerimentos ou denúncias de interesse da comunidade local.

§ 3º Na condução dos trabalhos, caso o Presidente perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe.

§ 4º No que couber, aplica-se, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 10º Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara dar ampla divulgação e promoção ao Programa “Câmara Itinerante”, junto aos demais meios de comunicação local, bem como registrar, em resumo, os trabalhos realizados.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
aos, 06 de agosto de 2013.

Elizeu Vidotti
Presidente

Cecílio de Araújo Pereira
Secretário



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 04/2013

SÚMULA – INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E A SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cambé o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Programa “Câmara Itinerante” trata-se de um instrumento da Câmara Municipal a ser implementada pela Mesa Diretora e demais Vereadores, voltados para a interiorização do Poder Legislativo no município, de suas atividades e interação com a comunidade local.

Art. 3º O Programa “Câmara Itinerante” busca como principais objetivos:

I) Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;

II) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;

III) Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, proporcionando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;

IV) Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 4º O Município será dividido em regiões, cada uma delas recebendo a Câmara Itinerante, equipamentos e seu acervo funcional e de informações, para alcançar os seus reais objetivos.

Art. 5º O Programa será desenvolvido durante o ano, sendo realizado em cada região do Município, em Sessões Especiais previamente marcadas, em períodos diversos das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 6º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vice Presidente.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 7º Os Vereadores serão informados da data das Sessões Especiais do Programa “Câmara Itinerante”, bem como da região e local dos trabalhos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ Único Nas referidas Sessões Especiais os Vereadores poderão usar da palavra durante 7 (sete) minutos, cada um, ao término da fala de todos os cidadãos que se inscreveram para o uso da Tribuna Livre.

Art. 8º Em todas as Sessões Especiais do Programa “Câmara Itinerante” serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, enfim, os cidadãos identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

§ 1º Nas Sessões Especiais de que trata o *caput* do presente artigo, só poderão ser discutidos assuntos relacionados à aquela comunidade local.

§ 2º poderão fazer uso da palavra até 5 (cinco) munícipes, previamente inscritos, pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada, para se manifestar a respeito de proposições em tramitação, para apresentar indicações, requerimentos ou denúncias de interesse da comunidade local.

§ 3º Na condução dos trabalhos, caso o Presidente perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe.

§ 4º No que couber, aplica-se, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 10º Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara dar ampla divulgação e promoção ao Programa “Câmara Itinerante”, junto aos demais meios de comunicação local, bem como registrar, em resumo, os trabalhos realizados.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
aos, 06 de agosto de 2013.

Elizeu Vidotti
Presidente

Cecílio de Araújo Pereira
Secretário



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 04/2013

SÚMULA – INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E A SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cambé o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Programa “Câmara Itinerante” trata-se de um instrumento da Câmara Municipal a ser implementada pela Mesa Diretora e demais Vereadores, voltados para a interiorização do Poder Legislativo no município, de suas atividades e interação com a comunidade local.

Art. 3º O Programa “Câmara Itinerante” busca como principais objetivos:

I) Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;

II) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;

III) Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, proporcionando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;

IV) Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 4º O Município será dividido em regiões, cada uma delas recebendo a Câmara Itinerante, equipamentos e seu acervo funcional e de informações, para alcançar os seus reais objetivos.

Art. 5º O Programa será desenvolvido durante o ano, sendo realizado em cada região do Município, em Sessões Especiais previamente marcadas, em períodos diversos das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 6º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vice Presidente.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 7º Os Vereadores serão informados da data das Sessões Especiais do Programa “Câmara Itinerante”, bem como da região e local dos trabalhos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ Único Nas referidas Sessões Especiais os Vereadores poderão usar da palavra durante 7 (sete) minutos, cada um, ao término da fala de todos os cidadãos que se inscreveram para o uso da Tribuna Livre.

Art. 8º Em todas as Sessões Especiais do Programa “Câmara Itinerante” serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, enfim, os cidadãos identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

§ 1º Nas Sessões Especiais de que trata o *caput* do presente artigo, só poderão ser discutidos assuntos relacionados à aquela comunidade local.

§ 2º poderão fazer uso da palavra até 5 (cinco) munícipes, previamente inscritos, pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada, para se manifestar a respeito de proposições em tramitação, para apresentar indicações, requerimentos ou denúncias de interesse da comunidade local.

§ 3º Na condução dos trabalhos, caso o Presidente perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe.

§ 4º No que couber, aplica-se, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 10º Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara dar ampla divulgação e promoção ao Programa “Câmara Itinerante”, junto aos demais meios de comunicação local, bem como registrar, em resumo, os trabalhos realizados.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
aos, 06 de agosto de 2013.

Elizeu Vidotti
Presidente

Cecílio de Araújo Pereira
Secretário